TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC- 11.158/11

***Paraíba Previdência**. Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro do ato. Informação de intimação, pela PBPREV, ao servidor para perícia e posterior revisão do benefício. Inexistência de documentos que comprovem alteração no benefício. Arquivamento.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 – TC -00002/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da **legalidade** da **Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** da **Sra. ZULEICA CORREIA DE ANDRADE**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Administração.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **27/09/11**, concedeu registro ao ato aposentatório mencionado (**Acórdão AC2 TC 02122/11**).
3. O **Presidente da PBPREV** encaminhou documentos demonstrando o chamamento da aposentanda para a **revisão do benefício** (fls. 47/49).
4. A **Auditoria**, ao analisar os documentos apresentados, **concluiu não haver evidência de que ocorreu de fato a revisão da aposentadoria em exame**.
5. **Intimada**, a autoridade responsável **não apresentou esclarecimentos**.
6. O **MPjTC**, em **Parecer** da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 57/58), entendeu não haver matéria sobre a qual seja possível pronunciar-se, o opinou, ao final, pelo **arquivamento do processo** para aguardar remessa de novos documentos ou, alternativamente, o sobrestamento dos autos para aguardar o envio de novos elementos pela autarquia previdenciária.
7. Em razão das conclusões técnicas, **foram dispensadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A **aposentadoria** em exame já recebeu o devido **registro** por meio do **Acórdão AC2 TC 2122/2011**, não havendo documentos que demonstrem alterações no benefício. **Não há, portanto, objeto sobre o qual o Tribunal deva se pronunciar nesta oportunidade**.

Isto posto, **voto** pelo **arquivamento dos autos**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.158/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de matéria sobre a qual o Tribunal deva se pronunciar nesta ocasião.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

_____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal